



VIA NORTH
DEMARCAÇÕES VIÁRIAS.

Ao,
Ilmo. Sr(a.) Pregoeiro(a)
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES-SC
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito pri-vado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.671.264/0001-01, com sede à Rodovia Hermínio Antônio Pennacchi, S/N, KM 05, PR-444, na cidade de Rolândia-PR, vem, à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista as disposições inerentes contidas na Lei 14.133/2021, para, tempestivamente, oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

Apresenta-se devido recurso contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

Esta Empresa participou do certame licitatório 168/2024, registro de preços para aquisição de MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA (TINTAS, SELADORES,



VIA NORTH
DEMARCAÇÕES VIÁRIAS.

PINCÉIS, ROLOS, SOLVENTES, ENTRE OUTROS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

em face da decisão proferida no curso do pregão eletrônico em epígrafe, na qual o Ilmo. PREGOEIRO (A) optou por classificar a proposta comercial da empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

1. DOS FATOS:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o processo licitatório, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA vencedora dos lotes 5 e 6.

2 – DAS RAZÕES DO RECURSO:

Os valores arrematados pela empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA se mostram inexecutáveis visto que a empresa é revendedora da marca "Madevia", e a mesma tem custo de compra, devido a isso exigimos que seja apresentadas notas fiscais de compra dos produtos, comprovando assim os preços e também que sejam apresentadas notas fiscais comprovando que a mesma já forneceu para outros órgãos os produtos com preço arrematado.

Frisamos também, que a empresa participou de um pregão na data de hoje cujo motivo da contratação era PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, DESTINADAS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E SEUS ACESSÓRIOS e a mesma apenas entrou na disputa para importunar o processo, fazendo com que os outros licitantes abajassem seus preços ao máximo e após arremetarem os itens, quando solicitado os documentos de habilitação, os mesmos não foram apresentados.

Por fim, em não sendo o presente acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, para o fim de, caso necessário for, serem buscadas as medidas



VIA NORTH
DEMARCAÇÕES VIÁRIAS.

necessárias por meio de ação própria (procedimento junto ao Tribunal de Contas do Estado e/ou mandado de segurança etc.).

3 – DO PEDIDO:

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inabilitada** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14133/21.

Rolândia-PR, 20 de fevereiro 2025.

VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.671.264/0001-01
ANDERSON BATISTA DA SILVA
CPF: 076.515.559-10
RG: 8.583.550-5